

**NORMA INTERNA PPGCA 01/2024**  
**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES E**  
**RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028**

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com as Resoluções Consepe/UESB 51/2011 e 81/2011; e demais Regulamentações pertinentes ao tema (com destaque ao Documento da Área de Ciências Ambientais – Área 49/CAPES – de 2019), em consonância com a plenária a que representa.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer Normas Internas que versam sobre o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGCA, tornando-a o instrumento em vigor com tal efeito.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - A presente Norma Interna regulamentará o credenciamento e credenciamento de docentes orientadores do PPGCA para o quadriênio 2025-2028, que corresponde ao período da Avaliação Quadrienal realizada pela Área de Ciência Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º - A presente Norma Interna está em consonância com as recomendações da Área de Ciência Ambientais para os processos avaliativos.

**Art. 3º** - O credenciamento e credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação no PPGCA serão realizados obedecendo-se à Resolução Consepe Nº 51/2011 e aos artigos subsequentes.

§1º - Entende-se como credenciamento a inclusão de um novo docente/pesquisador como professor orientador no PPGCA.

§2º - Entende-se como credenciamento a recondução de um professor orientador já pertencente ao quadro de orientadores do núcleo permanente do PPGCA no quadriênio 2021-2024 para o quadriênio seguinte. Nestes termos, o não credenciamento implicará em natural descredenciamento do orientador do núcleo permanente do PPGCA.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** - Poderão se candidatar ao quadro de orientadores do PPGCA pesquisadores de quaisquer Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, que atendam aos critérios mínimos exigidos nesta Norma.

§1º - Para pesquisadores externos à UESB deverá ser observada a existência de quota referente à participação de membros externos no PPGCA.

§2º - A quota máxima de pesquisadores externos à UESB como membros permanentes do PPGCA é de 30% do seu corpo docente credenciado, conforme recomendação da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

**Art. 5º** - O pesquisador que deseja compor o quadro de orientadores do PPGCA deverá fazer um requerimento formal à Coordenação do Programa demonstrando seu interesse, anexando a esse a documentação que comprove o atendimento aos critérios mínimos exigidos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Possuir o título de *Doctor Scientiae* em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou validado por tal, comprovado com a apresentação de link para o Currículo Lattes atualizado.

§2º - Atender à exigência de atividade de ensino anual no PPGCA com a apresentação de um Programa Analítico de uma disciplina regular de interesse do PPGCA, ou uma proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida, de modo que o pleiteante venha a atuar em disciplina do PPGCA, como responsável por pelo menos 30 horas/aulas por ano.

§3º - Atender à exigência de atividade de investigação científica, com apresentação de um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na instância competente.

§4º - Atender à exigência de formação de recursos humanos:

- I. Se o candidato for docente da UESB, apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) / ANO, com bolsa de órgão de fomento em andamento ou concluída, nos últimos 2 (dois) anos.
- II. Se o candidato for docente de outra Instituição de Ensino/Pesquisa comprovar a atuação em orientação em nível de graduação, de pelo menos um aluno / ANO, nos últimos 2 (dois) anos.
- III. Apresentar pelo menos uma coorientação em andamento ou concluída de aluno de pós-graduação *Stricto sensu* em área afim ao PPGCA.

§5º - Atender à exigência de produção intelectual com a apresentação de pelo menos três (3) artigos publicados (ou aceitos), nos últimos dois anos que antecedem sua solicitação de cadastramento como orientador do PPGCA; ou a apresentação de pelo menos seis (6) artigos publicados (ou aceitos), nos últimos quatro anos que antecedem sua solicitação de cadastramento como orientador do PPGCA.

§6º Somente poderão ser considerados artigos publicados em periódicos arbitrados e indexados nas bases de dados Scopus, Clarivate (Web of Science) e/ou Scielo.

§7º Artigos em periódicos com classificação inferiores aos Estratos Superiores (A1 a A4) da classificação Qualis Capes vigente no momento da solicitação de cadastramento do candidato a orientador, somente serão considerados no limite de 30% da sua produção total contabilizada.

- I. Alternativamente, poderá ser considerado como equivalente a 1 (um) artigo, cada 2 (dois) produtos de inovação devidamente protocolados no INPI.
- II. – A produção apresentada deverá pertencer à área de Ciências Ambientais.

**Art. 6º** - É desejado que o candidato a credenciamento como orientador do PPGCA possua, ou, tenha atuado, como coordenador e/ou integrante de projeto de pesquisa com recursos aprovados em editais externos a sua instituição de vínculo.

**Art. 7º** - Uma vez credenciado, o orientador estará automaticamente habilitado a receber um orientando de mestrado no primeiro Processo Seletivo subsequente ao seu credenciamento. Podendo a partir dos anos subsequentes, pleitear mais de uma vaga, conforme demandas e critérios gerais estabelecidos em cada edital e conforme indicação do colegiado, comum a todos os orientadores credenciados.

**Art. 8º** - Considerando a demanda por consolidação de ações que garantam ao PPGCA a efetivação de uma política de renovação e equilíbrio no seu quantitativo de orientadores Jovens, Plenos e Seniors, as propostas de candidatura de orientadores Jovens (com título de Doutor obtido a menos de 06 anos contados no momento da sua propositura) poderão ter sua avaliação flexibilizada, desde que identificados, sobretudo, perfil e características que potencialize demandas estratégicas para a consolidação do PPGCA diante das recomendações recebidas nos processos de autoavaliação e reunião de meio termo da CAPES.

### **DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 8º** - Para o recredenciamento de orientadores que atuaram no PPGCA no Quadriênio 2021-2024, os mesmos deverão atender aos seguintes critérios mínimos exigidos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Atender à exigência de atividade de ensino anual em disciplina do PPGCA com responsabilidade em carga horária mínima de 30 horas/aulas por ano.

§2º - Atender à exigência de atividade de investigação científica, com existência/manutenção de pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na instância competente (UESB e/ou agência de fomento), ao longo de todo o quadriênio 2021-2024.

§3º - Possui vínculo formal como coordenador e/ou integrante da equipe executora de ao menos um projeto de pesquisa com financiamento aprovado por agências de fomento (interna ou externa a instituição de vínculo do orientador).

§4º - Atender às exigências de formação de recursos humanos:

#### **I – Formação na graduação:**

a) Apresentar minimamente três orientações de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) no quadriênio 2021-2024, sendo ainda desejada a apresentação de orientações em trabalhos de conclusão de curso.

#### **II – Formação na pós-graduação:**

a) Possuir minimamente uma orientação concluída e outra orientação em andamento no quadriênio 2021-2024.

b) Comprometer-se em atuar na condição de co-orientador em no mínimo duas dissertações ao longo do quadriênio 2025-2028, sendo desejado interação/colaboração semelhante já no quadriênio 2021-2024.

§5º - Atender à exigência de produção intelectual com a apresentação de pelo menos quatro (4) artigos publicados (ou aceitos), no quadriênio 2021-2024.

a) Somente poderão ser considerados artigos publicados em periódicos arbitrados e indexados nas bases de dados Scopus, Clarivate (Web of Science) e/ou Scielo.

b) Artigos em periódicos com classificação inferiores aos Estratos Superiores (A1 a A4) da classificação Qualis Capes vigente no momento fechamento da quadrienal, somente serão considerados no limite de 30% da sua produção total contabilizada.

c) No mínimo 75% das orientações concluídas entre os anos de 2020 e 2024 (período que abrange os egressos ainda com produções passíveis de vinculação direta ao PPGCA) deverão possuir artigos minimamente submetidos para publicação em periódicos, devendo pelo menos 50% das orientações do quadriênio (2021-2024) possuírem artigos publicados ou formalmente aceitos para publicação.

§6º - Alternativamente, poderá ser considerado como equivalente a 1 (um) artigo, cada 2 (dois) produtos de inovação devidamente protocolados no INPI.

§7º - A produção apresentada deverá pertencer à área de Ciências Ambientais, sendo primariamente o enquadramento realizado a partir da lista de periódicos classificados para a área na Plataforma Sucupira e alternativamente, em casos especiais, a partir de avaliação do colegiado do PPGCA ou comissão por ele indicada.

§8º - A data limite para a comprovação da produção ou aceite de artigos será o dia 30 de novembro de 2024.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** - O orientador credenciado para o quadriênio 2021-2024 que não atender às exigências previstas no Art. 8º estará descredenciado do PPGCA e não constará mais do quadro de orientadores do Programa para o quadriênio 2025-2028.

§1º - Respeitada as porcentagens estabelecidas pela área de Ciências Ambientais, para relação de professores que integram o núcleo permanente do programa e seu quadro de professores colaboradores, poderá o professor enquadrado no presente artigo passar a integrar o grupo de professores colaboradores.

**Art. 10º** - Caso um docente descredenciado ainda possua orientações em andamento, caberá à plenária da Assembleia de Curso do PPGCA decidir sobre o devido encaminhamento para o término dos trabalhos dos mesmos, sendo obrigatória a permanência do referido professor na equipe de orientação formal do discente.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** - Uma comissão de avaliação composta por 2 (dois) docentes/pesquisadores externos ao PPGCA (sendo ao menos um deles externos a UESB) e 1 (um) docente integrante do colegiado do PPGCA irá avaliar os processos de credenciamento e credenciamento.

§1º - Essa comissão de avaliação terá efeito consultivo e emitirá um parecer acerca do credenciamento e credenciamento de orientadores.

§2º - O parecer da comissão de avaliação deverá ser apreciado e aprovado em reunião do colegiado, convocada especificamente para essa finalidade.

**Art. 12º** - As diretrizes da presente Norma Interna podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Área de Ciências Ambientais da CAPES, devendo toda alteração ser aprovada em Reunião do colegiado, convocada especificamente para essa finalidade.

**Art. 13º** - Os casos omissos nesta Norma Interna serão julgados pela Assembleia do PPGCA.

**Art. 14º** - A presente Norma Interna foi aprovada em reunião do Colegiado realizada no dia 30 de outubro de 2024, sendo dada a mesma ampla divulgação aos integrantes do PPGCA, entrando imediatamente em vigor.

**Carlos Bernard Moreno Cerqueira Silva**

Coordenador do PPGCA (gestão 2023-2025)

Programa Pós-Graduação em Ciências Ambientais